



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA VISION NET LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 128/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº **46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, 120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VISION NET LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **13.134.811/0001-27**, com endereço à Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 1602, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, município de Recife/PE – CEP 50.070-460, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sr^a Maria Fiuza de Araujo, portadora da carteira de identidade nº 7.751.576, CPF nº 091.828.914-94, residente e domiciliada à Rua Artur Muniz, nº 147, Apto 501, Boa Viagem, município de Recife/PE – CEP 51.111-190, firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada na Homologação do processo licitatório nº 128/2022, concernente à Licitação nº 004/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada se obriga a **PRESTAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2 - A licitante vencedora deverá cumprir fielmente o Anexo I – Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.3 - Os equipamentos/rastreadores serão instalados nos veículos indicados pelo setor responsável pela gestão de frota.

2.4 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigará-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.5 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.6 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.7 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a **substituí-los imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria de Administração/Setor de Gestão de frota não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela secretaria requisitante visitará a nota fiscal.

2.9.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.10 - Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.13 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.14 - Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido ao final dos 12 (doze) meses e/ou no encerramento contratual:

3.1.1 - Provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto/serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste **Termo de Contrato**.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria requisitante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 47.743,20** (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.00.00	02.10.00	02.10.02	20.605.0021.2.028	3.3.90.30.00	Ficha 192
02.00.00	02.01.00	02.01.01	04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00	Ficha 20
02.00.00	02.06.00	02.06.05	12.361.0010.2.011	3.3.90.30.00	Ficha 99
02.00.00	02.11.00	02.11.05	26.782.0026.2.033	3.3.90.30.00	Ficha 230
02.00.00	02.06.00	02.06.04	12.361.0009.2.011	3.3.90.30.00	Ficha 91
02.00.00	02.10.00	02.10.01	18.122.0020.2.027	3.3.90.30.00	Ficha 184
02.00.00	02.07.00	02.07.01	10.301.0013.2.014	3.3.90.30.00	Ficha 121
02.00.00	02.07.00	02.07.02	10.305.0014.2.014	3.3.90.30.00	Ficha 132
02.00.00	02.06.00	02.06.07	12.306.0012.2.013	3.3.90.30.00	Ficha 109
02.00.00	02.12.00	02.12.01	04.122.0027.2.034	3.3.90.30.00	Ficha 238
02.00.00	02.11.00	02.11.01	15.451.0022.2.029	3.3.90.30.00	Ficha 200
02.00.00	02.08.00	02.08.01	08.244.0016.2.021	3.3.90.30.00	Ficha 146
02.00.00	02.04.00	02.04.01	04.122.0005.2.005	3.3.90.30.00	Ficha 41



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

02.00.00	02.11.00	02.11.02	15.451.0023.2.030	3.3.90.30.00	Ficha 209
02.00.00	02.08.00	02.08.03	08.243.0017.2.023	3.3.90.30.00	Ficha 157

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, iniciando os serviços, conforme os prazos constantes na tabela do subitem 12.1.1 do Edital.

6.1.2 - Ocorrendo qualquer defeito/falha de funcionamento do equipamento/produzidos deverá a CONTRATADA, após a comunicação da Secretaria responsável, solucionar a falha no prazo **imediatamente**; a fim de que não prejudique e interrompa os serviços;

6.1.3 - A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra, materiais, equipamento, software, aplicativos e plataforma de gestão que eventualmente precisar ser repostos, necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

6.1.4 - A CONTRATADA deverá dispor de outro equipamento equivalente, caso seja necessário a sua substituição, por defeitos não sanáveis.

6.1.5 - A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionamento dos equipamentos/produzidos e demais serviços, pelo prazo de vigência do contrato, cobrindo totalmente a manutenção, tanto preventiva como corretiva.

6.1.7 - A CONTRATADA se obriga a fornecer treinamento aos operadores designados pela Contratante, e eventuais informações adicionais sobre o uso ou conservação do equipamento objeto de locação descrito no Anexo I.

6.1.8 - Após o encerramento do contrato os equipamentos fornecidos em comodato serão devolvidos a contratada, permitindo a sua retirada por pessoal especializado e autorizado pela mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.9 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

6.1.10 - Manter as condições de habilitação.

6.1.11 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Contrato.

6.1.12 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - A Contratante se compromete a zelar pela segurança dos equipamentos, comunicando imediatamente a contratada qualquer ato de terceiros que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no aludido direito de posse e propriedade sobre o equipamento e acessórios, não permitindo, ainda a intervenção de terceiros não autorizados pela contratada, nas partes e componentes internos do equipamentos/produzidos descrito no Anexo I.

6.2.2 - A Contratante somente se responsabilizará por danos, prejuízos ou inutilização do equipamento objeto de locação previsto no Anexo I e acessórios, a que der causa, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior.

6.2.3 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.2.4 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.5 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente,

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Na não possibilidade da forma de compensação, o valor da multa, atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças na condição "à vista". Se não houver pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento na Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que deverá ser atestada pela Secretaria requisitante, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução dos serviços, acompanhada de todo relatório do sistema individualizando veículo e motorista.

8.1.1- A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - A ausência dos documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - Na ocorrência do bloqueio, e atraso no pagamento não haverá quaisquer atualizações do valor devido e no caso de bloqueio no serviço incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.8 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.3.2 - Os produtos/serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços.

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR

11.1. Fica designado a servidora Srª Vivian Pereira da Costa – portadora do RG nº 42.274.764-6 e CPF nº 336.911.228-09 para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 21 de Junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23
NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VISION NET LTDA
CNPJ/MF nº 13.134.811/0001-27
MARIA FIUZA DE ARAUJO
RG nº 7.751.576-3 e CPF nº 091.828.914-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Bruno Augusto de Oliveira Neves
RG nº 55.857.454-3

2) _____

Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: VISION NET LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 1) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e publicação;
- 2) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 21 de Junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARIA FIUZA DE ARAUJO**

Cargo: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF: **091.828.914-94**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO**

Cargo: **CHEFE DE SETOR**

CPF: **310.977.188-83**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: VISION NET LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – Cad.TCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: VISION NET LTDA

CNPJ Nº: 13.134.811/0001-27

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): 47.743,20 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 21 de Junho de 2023.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO N.º 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

EMPRESA: VISION NET LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS APARELHOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, APLICATIVOS E PLATAFORMA DE GESTÃO, PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANGATUBA, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO** através da servidora MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO portador do RG nº 33.418.648-1 e CPF nº 310.977.188-83, designado pelo secretário da pasta o Sr. **AGRICIO AGNALDO BORTOTTI** a responsabilidade do gerenciamento deste contrato no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 21 de Junho de 2023.

AGRICIO AGNALDO BORTOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023

MARCELA CRISTINA LASAS ALEIXO

RG nº 33.418.648-1 / CPF nº 310.977.188-83

Responsável pela Gestão de Frotas da Prefeitura Municipal de Angatuba